

Decisão nº 008/2015 ANCINE/SAM  
Processo nº: 01580.033414/2012-46

NUP: 01580.049701/2015-11

**EMENTA:** I – Antenas Assessoria e Consultoria Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III – Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, pelo período de quatro anos.

IV – Deferimento integral do pedido.

V – Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

**Assunto:** Solicitação de dispensa, submetida pela Antenas Assessoria e Consultoria Ltda., do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 2012, da Ancine.

#### **Relatório:**

Processo nº 01580.033414/2012-46, aberto em 16 de novembro de 2012; Requerimento em fls. 02 a 13; Portaria nº 306, de 2012, que atribui à Superintendência de Análise de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 14; Portaria nº 78, de 5 de março de 2013, que dá publicidade aos pedidos de dispensa apresentados por empresas que utilizam a tecnologia cabo, para eventuais manifestações da sociedade civil em fls. 15 a 19; Ofício nº 97/2013/ANCINE/SAM, de 12 de abril de 2013, solicitando novas informações e o credenciamento da referida empresa junto à Ancine em fl. 20; Resposta da Requerente prestando as informações solicitadas no Ofício 97/2013/ANCINE/SAM em fls. 21 a 23; Situação de credenciamento da empresa junto à Ancine em julho de 2015 em fl. 24; Nota Técnica nº 010/2015, de 27 de julho de 2015, que analisa e recomenda o deferimento integral do pedido em fls. 27 a 34.

#### **Fundamentação:**

- Art. 21 da Lei nº 12.485, de 2011, que considera a possibilidade do pedido de dispensa das obrigações da atividade de empacotamento, a ser analisado pela Ancine:

*Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade*

*alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos;*

- Nota Técnica SAM nº 010/2015 elaborada no âmbito desta Superintendência sobre o pleito da Requerente.

**Decisão:**

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de dispensa parcial das obrigações de empacotamento da Antenas Assessoria e Consultoria Ltda., respeitando as condições estabelecidas pela Nota Técnica SAM nº 010/2015, pelo período de quatro anos, a contar da data de publicação desta Decisão. Ultrapassado o prazo supracitado, a Requerente deverá formular novo pedido de dispensa, caso julgue necessário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015.



ALEX PATEZ GALVÃO

Superintendente de Análise de Mercado